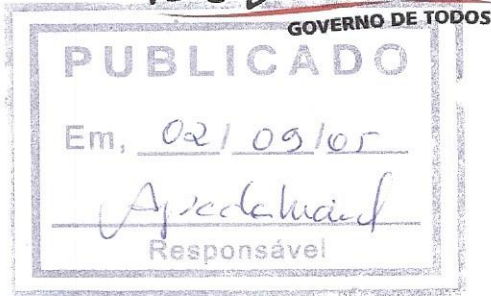




PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 462, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Cria função gratificada nos termos do art. 160, XI, do Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 160, inciso XI, da Lei Municipal nº 620/02.

CONSIDERANDO, a necessidade de estender o horário de expediente do efetivo de pessoal lotado no Departamento de Arrecadação Fazendária;

CONSIDERANDO, que o volume de serviço vem ocasionando inevitável pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO, a que o Departamento de Arrecadação Tributária atua em função estratégica para o município e sua política de arrecadação e que deve funcionar com pessoal habilitado para a função;

CONSIDERANDO, que o quadro de pessoal somente atende a demanda se trabalhar em dupla jornada e que há dispositivo legal inserido na legislação municipal que autoriza a concessão de função Gratificada,

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever da Administração Pública tomar as medidas cabíveis e adequadas à situação de precariedade de pessoal no âmbito do seu quadro de pessoal, a fim de minimizar a precariedade de prestação do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a concessão de Função Gratificada por Produtividade ao pessoal efetivo lotado no Departamento de Arrecadação Tributária, de acordo com a necessidade, e a critério da administração pública, conforme solicitação e justificativa prévia do Secretário de Finanças e Orçamento do Município, na qual relacionará os nomes dos servidores contemplados.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração fica incumbida de recepcionar as solicitações e de gerenciar o processo de gratificação nos termos da lei.

Art. 2º. O valor da Função gratificada menciona do *caput* do artigo anterior será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor beneficiado.

Art. 3º. Ao valor da função Gratificada não incidirá benefício de quaisquer espécies nem se acumulará ao salário.

Art. 4º - Fica a critério da Administração Pública Municipal, unilateralmente e a qualquer tempo, retirar o benefício se entender desnecessária ou se o servidor a ele não fizer jus.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto encontram conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e correrão à conta de dotação específica e suficiente constante do Orçamento Anual do Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 02 de setembro de 2005.



MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito